



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 796, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

“Regulamenta a Lei Estadual 11.052 de 24 de março de 1993 que institui meia entrada para estudantes em locais que menciona e dá providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Universitário e suplência o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses em casa de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Coronel Xavier Chaves.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por essa Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e particular, com sede no Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deve provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída pela UNE (União Nacional de Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas), cabendo também a distribuição aos Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

Parágrafo Único – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de 01 (um) ano.

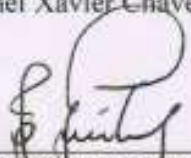
Art. 3º - Todos os Postos de venda de Bilhetes de Ingressos deverão ter afixado em local de fácil visibilidade os preços efetivamente cobrado e o preço de meia entrada.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei atuando os estabelecimentos e aos promotores de eventos que a descumprirem, aplicando-lhes as sanções administrativas legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de janeiro de 2008.


José Guilherme Jacques
Prefeito Municipal

PUBLICADO

30 / janeiro / 2008